

LEI Nº 11.405, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria a Gratificação por Atividade Operacional Especial (GAOE), destinada aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, aos ocupantes de cargo em comissão e aos adidos, por designação ou nomeação do prefeito, em efetivo exercício na Assessoria Operacional (Asseop), do Gabinete Executivo (GE), do Gabinete do Prefeito (GP), pelo cumprimento de atividades operacionais especiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atividade Operacional Especial (GAOE), destinada aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, aos ocupantes de cargo em comissão e aos adidos, por designação ou nomeação do prefeito, em efetivo exercício na Assessoria Operacional (Asseop), do Gabinete Executivo (GE), do Gabinete do Prefeito (GP), pelo cumprimento de atividades operacionais especiais.

Art. 2º Para fins desta Lei, são consideradas atividades operacionais especiais aquelas prestadas diretamente ao prefeito e ao vice-prefeito, em regime de sobreaviso ou prontidão, com disponibilidade integral para seu exercício, como, dentre outras, as que seguem:

I – condução de veículos;

II – segurança;

III – elaboração, revisão e análise de documentos oficiais; e

IV – assessoramento, acompanhamento de audiências, representações e agendas institucionais.

§ 1º As horas de trabalho em regime de sobreaviso ou prontidão de que trata este artigo não serão computadas no banco de horas e não ensejarão o pagamento de adicional de horas extraordinárias.

§ 2º Considera-se em sobreaviso o servidor que, à distância e submetido a controle por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço durante o período de descanso.

§ 3º O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pelo Município de Porto Alegre, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso e não enseja o pagamento da GAOE.

§ 4º Considera-se de prontidão o servidor que ficar nas dependências da Administração Municipal, aguardando ordens.

§ 5º As escalas de sobreaviso e de prontidão serão respectivamente de, no máximo, 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) horas.

§ 6º Em caso de, no estabelecimento ou na dependência em que se achar o servidor, haver facilidade de alimentação, as 12 (doze) horas de prontidão a que se refere o § 5º deste artigo poderão ser contínuas, e, em não havendo essa facilidade, haverá, depois de 6 (seis) horas de prontidão, sempre um intervalo de 1 (uma) hora para cada refeição.

Art. 3º O valor mensal da GAOE fica estabelecido em R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* deste artigo será reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 4º A GAOE não integra a base de cálculo de quaisquer gratificações, adicionais ou vantagens.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto neste artigo a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.

Art. 5º Aplica-se à GAOE o disposto no art. 73 de Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 6º A GAOE será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor que atenda às seguintes condições:

I – ter exercido funções na Asseop, do GE, no GP, pelo período de 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados; e

II – ter percebido a GAOE nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à aposentadoria.

Art. 7º A GAOE não é acumulável com:

I – gratificação por operação de máquinas, prevista no art. 53 da Lei nº 6.309, de 1998, e alterações posteriores; e

II – gratificação por condução de veículo de representação ou de serviços essenciais, prevista no art. 69 da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, e na Lei nº 6.724, de 22 de novembro de 1990.

Parágrafo único. Havendo condições para o recebimento da GAOE e de qualquer das gratificações referidas nos incisos do *caput* deste artigo, prevalecerá a gratificação de maior valor pecuniário.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.